



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a recomposição da perda inflacionária da remuneração dos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhanes.

A Prefeita do Município de Guanhanes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Guanhanes, a revisão geral anual referente às perdas inflacionárias do ano de 2024.

§ 1º - A recomposição será no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a incidir sobre a remuneração e vencimentos dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Guanhanes.

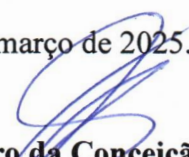
§ 2º - O percentual acima mencionado representa o acumulado entre janeiro 2024 e dezembro de 2024, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

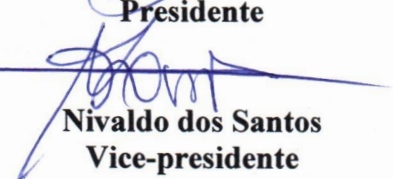
Art. 2º - As despesas para execução do presente Projeto-Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Guanhanes, previsto no Orçamento do Exercício de 2025.

Art. 3º - O pagamento do percentual previsto no § 1º do art. 1º desta Lei será efetuado a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhanes, 12 de março de 2025.


Mauro da Conceição Neves
Presidente


Nivaldo dos Santos
Vice-presidente


Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária

Maria Anídia de Paula
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A Constituição Republicana de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso X, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual maneira, o § 2º e § 3º do art. 110, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre no mesmo mês, isto é, **março de cada ano**, sem distinção de índices.

Ademais, a despesa com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de Guanhães não excede os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar 101/2000, consoante preceitua o artigo 169 da Constituição da República de 1988.

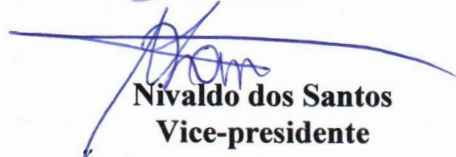
Há a adequação ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo se depreende do Relatório da estimativa do impacto orçamentário/financeiro, que seguem anexos.

Assim sendo, tendo em vista as perdas inflacionárias do ano de 2024, necessário se faz recompor o valor da remuneração dos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa, em face da perda do poder aquisitivo da moeda.

Com essas considerações, esperamos que o presente projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal.

Câmara Municipal de Guanhães, 12 de março de 2025.


Mauro da Conceição Neves
Presidente


Nivaldo dos Santos
Vice-presidente


Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária

Maria Anídia de Paula
2ª Secretária